



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

OF. Nº. 156/2012

PARA: JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ASSUNTO: Resposta pedido de esclarecimento.
REFERENTE: Pregão Presencial nº 01/2012 - Lote Único.

Fortaleza, 24 de julho de 2012.

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por V. Sa., por meio de expediente protocolado neste Tribunal de Justiça sob o nº 8513367-36.2012.8.06.0000, sobre o início do prazo relativo ao Pregão Presencial nº 01/2012, que tem por objeto o **Registro de preços para aquisição, com instalação, de sistemas de ÁUDIO e VÍDEO, CFTV e Automação de ambientes, incluindo serviços de rede estruturada, devidamente certificada, para atender ao Plenário e as Salas de Sessões de Julgamento das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para fins do uso do direito de recurso da revogação do referido certame, informamos o que segue:

1- A CPL deste TJ/CE, encaminhou via fax, para as empresas participantes do Pregão acima referido, o Ofício nº 150/2012, informando sobre a intenção de sua revogação, abrindo prazo para recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, aplicável subsidiariamente ao Pregão, contendo a seguinte informação;

*“O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através de sua Pregoeira, vem a presença de Vossa Senhoria, informar que, no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes, e em prol do interesse público, faz-se necessária a revogação do Pregão Presencial Nº 01/2012, que tem por objeto o **“Registro de preços para aquisição, com instalação, de sistemas de ÁUDIO e VÍDEO, CFTV e Automação de ambientes, incluindo serviços de rede estruturada, devidamente certificada, para atender ao Plenário e as Salas de Sessões de Julgamento das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”**, processo n.º 8522036-15.2011:8.06.0000.*

Desta forma, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da última publicação do aviso de revogação, nos meios legais, quais sejam, Diário da Justiça Eletrônico, Diário do Nordeste (circulação regional) e Valor Econômico (circulação nacional), para, querendo, interpor recurso, nos termos dos arts. 49 e 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93.

Todo o processo encontra-se a disposição de qualquer interessado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 2º andar do Tribunal de Justiça do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Estado do Ceará, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambéba.”

4- Como se pode ver, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercer o direito do contraditório e a ampla defesa, iniciará a contar da última publicação do aviso de revogação, nos meios legais, quais sejam, Diário da Justiça Eletrônico, Diário do Nordeste (circulação regional) e Valor Econômico (circulação nacional), para, querendo, interpor recurso, nos termos dos arts. 49 e 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93.

5- *O Aviso contendo a informação da intenção de Revogar o Pregão em lide nos meios de comunicação previstos em lei acima mencionados, teve sua divulgação nas seguintes datas:*

- a) Diário da Justiça Eletrônico no DJE de 23/07/2012;
- b) Diário do Nordeste (circulação regional), em 23/07/2012;
- c) Valor Econômico (circulação nacional), em 23/07/2012;

6- De acordo com o art 110 da Lei de Licitações nº 8.666/93, *'na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.'*

7- Por outro lado, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que cuida de disciplinar a contagem dos prazos dos expedientes divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, determina no seu artigo 4º o que segue:

“Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

.....
§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação”

8- Desta forma, contagem do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso do Aviso de revogação, iniciou a partir *da última publicação do aviso de revogação, qual seja, a do Diário da Justiça Eletrônico, cuja disponibilização, embora tenha se dado na mesma data dos demais meios de divulgação, deve obedecer a regra do art. 4º da lei acima transcrita, ficando da seguinte forma:*

- a) *disponibilização do Aviso de Revogação no DJE no dia 23/07/2012;*
- b) *publicação do Aviso de Revogação no DJE no dia seguinte ao da disponibilização, 24/07/2012;*
- c) *início da contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, dia 25/07/2012, dia seguinte ao considerado como data da publicação.*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Esperamos ter esclarecido à V. Sa. a data de início da contagem do prazo, ratificando que todo o processo encontra-se a disposição de V. Sa. Na sala da Comissão de Licitação, localizada no 2º andar no Prédio da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Atenciosamente,


Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO